



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 039/2020

PROJETO DE LEI Nº 036/2020

PROJETO DE LEI Nº 036/2020, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 280.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de um crédito especial, para aquisição de veículos para o Sistema de Saúde Municipal.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa. Trata, em poucas palavras, da criação de duas dotações no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para a aquisição de dois veículos, um para a área de assistência hospitalar e ambulatorial, no valor de R\$ 220.000, e outro para a atenção básica de saúde, de R\$ 60.000,00.

Segundo consta, os valores de R\$ 215.000,00 e R\$ 55.000,00 já foram repassados pelo Governo de Minas Gerais, nos dias 11 e 13 de agosto, respectivamente. São valores não previstos no orçamento municipal e por isso estão classificados como “excesso de arrecadação”, na fonte 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde).

O restante dos valores é proveniente de anulação de outra dotação do orçamento, sendo classificado na fonte 102 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Saúde). Refere-se ao pagamento de “outros serviços de pessoa jurídica” no programa de “Manutenção do Atendimento Hospitalar”.

O TCE aceita que a apuração do excesso de arrecadação seja realizada, separadamente, por fonte de recursos. Nos termos da consulta nº 932.477 do TCE, é firmado o entendimento de que “é possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação”. Assim, é possível a utilização do excesso de arrecadação de cada fonte separadamente, para reforço ou



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

abertura de dotações que sejam com ela compatíveis, desde que observada a demonstração de recursos disponíveis, conforme determina a Lei 4.320/64.

A disponibilidade de recursos foi comprovada pelo Executivo mediante a apresentação de extrato bancário, comprovando o ingresso do crédito na conta do município e também pelo relatório recebido da Contabilidade da Prefeitura, indicando o valor apurado como excesso de arrecadação na fonte 155.

Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (...)”. Conforme teor da preposição, o artigo 1º informa as classificações orçamentárias a serem criadas e o artigo 2º indica como fonte de recurso para atendê-la, a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde por excesso de arrecadação, bem como a anulação de dotação orçamentária do exercício de 2020. Pelo exposto, do ponto de vista contábil o projeto de lei, sob análise, atende à formalidade e à finalidade a que se propõe.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseando nos pareceres Jurídico e Contábil, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que o impeça de ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Assim, estes relatores opinam sobre o Projeto de Lei nº 036/2020.

Alexandre de Almeida Nardy
Relator Suplente

Sebastião Flávio de Paula
Relator

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sebastião Flávio de Paula
Presidente

Francisco Neto Caetano
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta:

Francisco Neto Caetano
Presidente

Alexandre de Almeida Nardy
Membro Suplente

Bom Jardim de Minas, 10 de setembro de 2020